

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação e Manutenção de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Tábua

Nota Justificativa

O direito à proteção da saúde, tutelado constitucionalmente, constitui um direito universal, determinante da qualidade de vida dos cidadãos, quer de forma individual quer em comunidade, afirmando-se como condição essencial à felicidade influenciando diretamente o desenvolvimento social e económico sustentado de determinada região, bem como a fixação de população. A Constituição da República Portuguesa (CRP), no n.º 1 do seu artigo 64.º consagra que *"todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover"*, incumbindo, prioritariamente, ao Estado *"garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde"* [cf. alínea b) do n.º 3 do artigo 64.º da CRP].

Ao longo dos últimos anos, foi estabelecido como principal objetivo da reforma do Estado, a concretização dos princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da CRP, sendo que, no que à área da saúde respeita, essa concretização foi consolidada com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que, concretiza a transferência de um conjunto de competências para os órgãos municipais neste domínio, designadamente no que tange à participação no planeamento estratégico, concorrendo para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal.

Assim, constituindo atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde em conformidade com o estabelecido na alínea g) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é inegável que as autarquias, com um conjunto de competências reforçado (cf. Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro), assumem um papel decisivo no que

respeita à adoção de estratégias para uma saúde de qualidade e de redução das desigualdades, contribuindo para a promoção de comunidades sustentáveis que consubstanciam três dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preconizados pelas Nações Unidas.

Nesse contexto, e considerando que devem ser criados todos os mecanismos de incentivos à melhoria dos cuidados de saúde, sobretudo para os territórios de baixa densidade populacional ou territórios do interior, como é o caso do Concelho de Tábua, o Município de Tábua pretende criar um programa de apoio financeiro associado à fixação de Médicos com a especialidade de Medicina Geral e Familiar, na área da medicina familiar e da fixação de Médicos de Família, área fundamental no tratamento, mas sobretudo da vigilância, rastreio e prevenção nas diversas valências.

No que concerne à ponderação dos custos e dos benefícios da medida projetada, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de incentivos à fixação de médicos com a especialidade de Medicina Geral e Familiar no Concelho de Tábua, nos exatos termos em que se encontram previstos no presente Projeto de Regulamento, se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Assim, considerando a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, consagrado na Constituição da República Portuguesa, nos seus artigos 112.º, n.º 7 e 241.º e nas competências previstas nas alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Fixação e Manutenção de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Tábua, com o seguinte articulado:

10.
- 17
18

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

As normas habilitantes do presente Projeto de Regulamento são o n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Projeto de Regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição de incentivos à fixação de Médicos com a especialidade de Medicina Geral e Familiar no Concelho de Tábua.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos médicos da especialidade de Medicina Geral e Familiar que, por concurso ou por mobilidade, ocupem, ou venham a ocupar, postos de trabalho no Centro de Saúde do Concelho de Tábua, que comprovadamente, reúnam as condições previstas nos artigos seguintes.

Artigo 4.º

Incentivo

1 - O incentivo a ser atribuído pelo Município de Tábua apenas poderá revestir a seguinte forma:

- a) Apoio financeiro até 300,00€ (trezentos euros) mensais para comparticipação de despesas com deslocações, nos casos em que o médico beneficiário não resida no Concelho de Tábua, e considerando a distância percorrida entre o local de habitação permanente e o Centro de Saúde de Tábua, nomeadamente:

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- i. Superior a 25 km e inferior a 50 km – 200€;
 - ii. Superior a 50 km e inferior a 75 km – 250€;
 - iii. Superior a 75 km – 300€.
- b) O apoio financeiro será concedido pelo prazo de 11 meses de cada ano civil;
- c) Caso o médico beneficiário seja detentor de um veículo elétrico, pode optar pelo carregamento nas instalações do Centro de Saúde de Tábua em detrimento do apoio financeiro referido na alínea a);
- d) Isenção de taxas urbanísticas no caso de construção, alteração, ampliação ou remodelação de habitação própria e permanente.
- 2 - A Câmara Municipal poderá deliberar, anualmente, em função da disponibilidade orçamental, a alteração do valor do apoio financeiro presente na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 5.º

Duração do Apoio

A atribuição dos incentivos cessa sempre que o médico beneficiário deixe de cumprir com as condições definidas nos artigos 3.º e 6.º.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 6.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à atribuição dos incentivos previstos no presente Projeto de Regulamento, os médicos com especialidade em Medicina Geral e Familiar, que, exercendo essas funções no Concelho de Tábua, nos termos do preceituado no artigo 3.º, preencham, comprovada e cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam titulares de um vínculo contratual por tempo indeterminado;
- b) Assumam disponibilidade para cumprir um horário de trabalho a tempo inteiro ou excecionalmente a meio tempo se a lista de utentes com inscrição ativa assim o definir;
- c) Não possuam quaisquer dívidas junto do Município de Tábua, e outras entidades públicas.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 7.º

Instrução da candidatura e documentação

1 - O procedimento de candidatura para atribuição de incentivo municipal, nos termos previstos no presente instrumento regulamentar, inicia-se com a apresentação de formulário, fornecido pela Câmara Municipal, a disponibilizar no sítio institucional do Município, acompanhado da documentação comprovativa dos factos e circunstancialismos alegados, nomeadamente daquela a que se refere o número seguinte.

2 - A candidatura é, obrigatoriamente, instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, conforme modelo disponibilizado em termos análogos aos enunciados no n.º 1 do presente artigo;
- b) Comprovativo de residência;
- c) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pela ULS da Região de Coimbra, atestando a colocação no Centro de Saúde do Concelho de Tábua, de onde resulte o vínculo contratual detido pelo candidato e as respetivas condições de trabalho;
- d) Documento comprovativo do IBAN de conta titulada pelo requerente, para a qual deverão ser transferidos os apoios, no caso de admissão;
- e) Certidão Permanente do Registo Predial da titularidade do imóvel, para efeitos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d).

Artigo 8.º

Análise das candidaturas

1 - As candidaturas serão analisadas pela Comissão constituída por três elementos, designados pelo Presidente da Câmara, que deverá emitir parecer conducente à tomada de decisão.

2 - A Comissão, atendendo à natureza e especificidades dos incentivos a atribuir, poderá solicitar a junção de documentos e ou informações adicionais, que se revelem necessários para avaliar a candidatura.

3 - Para supressão de irregularidades que venham a ser detetadas quanto aos documentos da candidatura exigidos, ou junção de elementos complementares, o candidato disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respetiva notificação para o efeito.

4 - A entrega do pedido intempestivo, a inelegibilidade ou o incumprimento dos requisitos, o não suprimento de irregularidades e a falta de apresentação dos elementos complementares dentro do prazo fixado no número anterior, determina, de imediato, o indeferimento do pedido/candidatura.

5 - Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão adotadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, solicitando-se a confirmação dos referidos documentos e elementos deles constantes às entidades e ou serviços competentes.

Artigo 9.º

Alteração das circunstâncias

Qualquer alteração do vínculo contratual do beneficiário, suscetível de ter repercussão no direito aos incentivos previstos no presente Projeto de Regulamento, deverá ser comunicada pelo mesmo ao Município de Tábua, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua verificação.

Artigo 10.º

Motivos de indeferimento

As candidaturas serão objeto de decisão de indeferimento quando:

- a) Não reúnam as condições de acesso previstas nos artigos 3.º e 6.º;
- b) Não sejam instruídas com todos os documentos a que se alude no artigo 7.º;
- c) Assentem na prestação de falsas declarações, ou em omissão dolosa de informação relevante.

Artigo 11.º

Decisão

1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas proferir decisão sobre a análise efetuada pela Comissão respeitante às candidaturas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da respetiva apresentação, ressalvadas as suspensões de prazo a que haja lugar, designadamente por força do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e no número seguinte.

70
M
M

2 - Nos casos em que a proposta de decisão seja no sentido do indeferimento, os candidatos são notificados, para, querendo, exercer o seu direito de audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 - As pronúncias efetuadas em sede de audiência de interessados, e ou eventuais reclamações de qualquer natureza, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Forma de pagamento

Em caso de deferimento, o incentivo constante no artigo 4.º é objeto de pagamento por transferência bancária, para o IBAN indicado pelo candidato.

Artigo 13.º

Obrigações

1 - Com o deferimento do pedido de concessão dos incentivos, que se efetiva com o recebimento da primeira mensalidade, os médicos assumem a obrigação de prestar serviço no Centro de Saúde do Concelho de Tábua, de acordo com o horário definido nos termos do artigo 6.º, alínea b).

2 - Os beneficiários ficam obrigados a restituir todos os apoios financeiros concedidos pelo Município de Tábua, caso se verificarem alguma das situações constantes nas alíneas a) a c) do artigo seguinte.

Artigo 14.º

Cessação do direito ao incentivo

O direito aos incentivos cessa quando:

- a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas nos artigos 3.º e 6.º;
- b) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
- c) Ocorra qualquer violação do Regulamento que, pela sua natureza e gravidade, justifique a cessação.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

1 - Compete à Câmara Municipal zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento, designadamente determinando a promoção de ações de fiscalização que entenda por convenientes.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação, modificação, suspensão e aplicação das disposições do presente Regulamento são analisadas, decididas e supridas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Proteção de dados

1 - Os dados recolhidos ao abrigo deste Regulamento deverão circunscrever-se ao, estritamente necessário à prossecução das finalidades que lhe estão subjacentes, designadamente no que respeita à análise e tratamento do pedido, assegurando a respetiva segurança e confidencialidade.

2 - No ato da candidatura, o requerente autoriza e consente o tratamento dos seus dados pessoais para fins de atribuição dos apoios previstos neste Regulamento, sendo que a recolha e tratamento dos mesmos observará, necessariamente, as políticas e procedimentos delineados pelo Município de Tábua em matéria de proteção de dados, em cumprimento da legislação concretamente aplicável, nomeadamente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

3 - O requerente pode solicitar o acesso, a retificação ou a portabilidade dos seus dados sempre que o desejar, bem como a respetiva eliminação após o decurso do prazo legal de conservação.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar regulado pelo presente Regulamento aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Dotação orçamental

Para os efeitos previstos no presente regulamento será concebida, no âmbito do Orçamento Municipal, rubrica específica, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas, anualmente, pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Projeto de Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

O Vice-Presidente,



(Dr. António Manuel Fonseca Oliveira)

Elaboração do Projeto de Regulamento,



(Dra. Liliana Cristóvão, Técnica Superior)



(Dra. Alexandra Bento, Jurista)

